

TERMO ADITIVO Nº 013/2019 AO CONTRATO Nº 002 / SMS / 2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2014-0.348.765-7

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA – IPEPO.

OBJETO DO CONTRATO Tratamento de clientela que necessite de assistência médica para atender a demanda do Município de São Paulo, prioritariamente de forma eletiva e, se necessário de urgência/emergência, por intermédio do Complexo Regulador deste Município.

OBJETO DO ADITAMENTO Prorrogar excepcionalmente a vigência do contrato por 6(seis) meses a partir de 01/01/2020

DOTAÇÕES 84.10.10.302.3003.4113.3390.3900 – fonte 02

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, doravante designada simplesmente por SECRETARIA, e INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDO E PESQUISA EM OFTALMOLOGIA - IPEPO, associação civil, filantrópica, com sede em São Paulo, na Rua Pedro de Toledo, 597 CEP n.º 04039-031, Vila Clementino, São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 67.187.070/0001-71, com o estatuto arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº 657370, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 929711 neste ato representado por **RUBENS BELFORT MATTOS JUNIOR**, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade nº 3.355.751-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.743.488-72, adiante designada como CONTRATADA, tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS resolvem celebrar o presente Termo Aditivo 013/2019 ao Contrato Nº 002 / SMS / 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

a) Alterar a Cláusula Décima Quarta - da Vigência e da Prorrogação para prorrogar excepcionalmente a vigência do contrato em 6 (seis) meses a partir de 01/01/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO”

1) Fica prorrogado excepcionalmente o prazo de vigência do contrato por 6(seis) meses a partir de 01/01/2020.

2) O presente contrato poderá ser interrompido a qualquer momento, sem ônus para a municipalidade, assim que for efetivada a contratação decorrente da habilitação no Edital De Chamada Pública De Estabelecimentos De Saúde Nas Modalidades: Hospital Geral, Hospital Especializado, Ambulatório De Especialidades E Serviço De Apoio Diagnóstico Por Imagem, Endoscopia, Medicina Nuclear, Métodos Diagnósticos Em Especialidade E Métodos Gráficos, tratado no Processo SEI nº 6018.2017/0018584-0

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais CLÁUSULAS e condições do contrato inicial, não retificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO E PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de *Dezembro* de 2.019



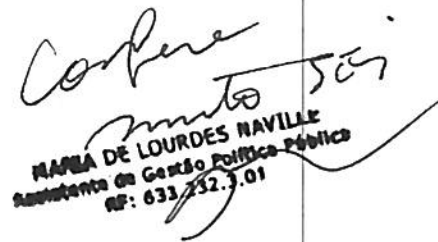
EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



RUBENS BELFORT MATTOS JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA
IPEPO

TESTEMUNHAS:



MARIA DE LOURDES NAVILLE
Assistente de Gestão Política Pública
RP: 633.232.3.01



PROCESSO: 6018.2019/0088494-6
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 833/2019-SMS.G
AUTORIZAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO
 A vista dos elementos contidos no presente processo administrativo, a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, em especial a necessidade de cumprimento de determinação judicial, nos termos da competência a mim conferida por Lei, AUTORIZO a aquisição, por dispensa de licitação nº 833/2019, de 02 unidades do KIT GASTROSTOMIA, TIPO BOTTON - MARCA MCKEY Nº 18 FR X 2 CM, no valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), pela pessoa jurídica de direito privado CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.10.303.3003.4107.3.3.90.91.00, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.3107.3.3.90.91.00, de acordo com a Nota de Reserva nº 84.989/2019.

PROCESSO: 2015-0.258.061-2
CONVÊNIO Nº 030/2015-SMS.G
AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO
DESPACHO DO SECRETÁRIO
 I - A vista de constante no presente administrativo, em especial da manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, com fundamento no art. 116 da Lei Federal 8666/93 e no Decreto 57.575/2016, AUTORIZO o aditamento do Convênio nº 30/2015/SMS com a ASSOCIAÇÃO LIBERPEDE E VIDA - ALV, CNPJ sob nº 64.182.545/0001-31, cujo objeto é o desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, relacionados à elevação das ações desenvolvidas, por Casa de Apoio para pessoas vivendo com HIV/AIDS - PVHA, previsto na Portaria MS/MG 3276/2013, para prorrogação, a partir de 01/01/2020, pelo período de doze meses, com dispênsa total de R\$ 403.200,00, cada uma, repassada em parcelas quadrimestrais de R\$ 134.400,00, cada uma, no quinto dia útil do primeiro mês de cada quadrimestre (Janeiro, maio e setembro), onerando a dotação orçamentária 84.10.10.304.3003.2523.3390.3000.02.
 II - Autorizo a emissão da Nota de Empenho.

PROCESSO: 6018.2019/0044818-6
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS - CAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
AUTORIZAÇÃO
DESPACHO DA DIRETORA
 I - Em face da competência delegada pela Portaria nº 890/2013-SMS.G, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório objetivando a inscrição de preços para o fornecimento de PAMG SERINGA, INSULINA, 0,5 ML, 50 UI, UOI DOMICILIAR, DESCARTAVEL, ESTERIL, a pedido de DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS - SMS.3, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, no Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº 46.662, de 14 de novembro de 2005 e nas Leis Federais nº 8.666, de 27 de junho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e APROVO a minuta do edital 5511/2019/00448187 anexo ao presente processo.
 II - Fica designada para condução do certame a 3ª Comissão Permanente de Licitação/SMS instituída através da Portaria nº 1.127/2019-SMS.G.

PROCESSO: 6018.2019/0044818-6
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS - CAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
ABERTURA DE LICITAÇÃO
 Encontra-se aberto no Gabinete:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020-SMS.G, processo em epígrafe, destinado ao registro de preços para o fornecimento de PAMG SERINGA, INSULINA, 0,5 ML, 50 UI, UOI DOMICILIAR, DESCARTAVEL, ESTERIL, para a Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS, Divisão de Suprimentos / Grupo Técnico de Compras - GTC / Área Técnica de Material Médico Hospitalar, do tipo menor preço. A abertura/realização da sessão pública de prego ocorrerá a partir das 9h30min do dia 10 de janeiro de 2020, pelo endereço www.comprasnet.gov.br, a cargo da 3ª Comissão Permanente de Licitação/SMS da Secretaria Municipal da Saúde.
DOCUMENTAÇÃO
 Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.comprasnet.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.
RETIRADA DO EDITAL
 O edital do prego acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:
<http://re-negocios.cidade.sp.prefeitura.sp.gov.br>,
www.comprasnet.gov.br, ou no gabinete da Secretária Municipal da Saúde, na Rua General Jardim, 36 - 3º andar - Vila Euzebio - São Paulo/SP - CEP 01223-010, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprodução do edital, através do DAMSIP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

PROCESSO: 2015-0.015.494-2
CONTRATO Nº 066/2015-SMS.G
AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO
DESPACHO DO SECRETÁRIO
 I - A vista do conteúdo no presente processo administrativo, e do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, AUTORIZO o aditamento ao Contrato 066/2015/SMS, firmado entre esta Secretária e a Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIPI, inscrita no CNPJ sob nº 07.475.793/0004-16, cujo objeto é a execução de assistência à saúde em regime ambulatório e/ou internação hospitalar, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2848/2007, para incluir e quantitativo de 30 (trinta) procedimentos de 30 (trinta) procedimentos de instalação/manutenção de ventilação mecânica não invasiva domiciliar para atendimento a paciente de outro município, transferido ao Município de São Paulo por decisão da Câmara Técnica da Comissão Intergestora Bipartite.
 II - Os procedimentos incluídos implicarão no aumento de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) mensais, cuja execução iniciará no próximo exercício e será onerar a dotação 84.10.10.302.3003.4113.3390.3000.02 de exercício de 2020.
 III - A assinatura do termo fica condicionada à apresentação atualizada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal.

PROCESSO: 2014-0.348.765-7
COORDENADORIA JURÍDICA - COJUR
EDITAL DO TERMO ADITIVO Nº 013/2019 AO CONTRATO Nº 002/2015-SMS.G
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Paulo / Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 13.864.337/0001-30.
CONTRATADA: INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OTALMOLOGIA - IPEPO
CNPJ: 07.182.070/0001-71
OBJETIVO DO TERMO: Prorrogar pelo período de 6 (seis) meses com início em 01/01/2020, no valor mensal estimado de R\$ 495.521,31.
DATAÇÃO: 84.10.10.302.3003.4113.3390.3000.02
VALOR MENSAL: R\$ 485.521,31
PERÍODO: 6 (seis) meses a partir de 01/01/2020

PROCESSO: 6018.2019/0045702-9
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 753/2019-SMS.G
AUTORIZAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO
 I - A vista dos elementos contidos no presente, a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, em especial a necessidade de cumprimento de Ordem Judicial, em termos da competência prevista pelo Decreto Municipal nº 50.689/2009, AUTORIZO a aquisição, por dispensa de licitação nº 753/2019, fundamentada no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 12 horas de loção cremosa - fisiológico 200ml, da pessoa jurídica de direito privado DROGARIA COLÔNIA PAULISTA LTDA., inscrita sob CNPJ 27.645.990/0001-00, no valor total de R\$ 719,89.
 II - A presente aquisição onerará a dotação orçamentária nº 84.10.10.303.3003.2519 - 3.30.91.00 - FOME 00.
 III - Resulta-se que os documentos de regularidade fiscal da contratada deverão ser atualizados quando da retirada da respectiva nota empenho.

PROCESSO: 6018.2017/0005498-2
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 625/2019-SMS.G
AUTORIZAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO
 I - A vista dos elementos contidos no presente, bem como da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e face à competência a mim conferida por Lei, HOMOLOGO a cotação eletrônica nº 032/2019 e AUTORIZO a dispensa de licitação nº 625/2019, para contratação direta da pessoa jurídica de direito privado R.G. GRIPA, inscrita no CNPJ sob nº 33.445.405/0001-92, para o fornecimento de Materiais de Odontologia, conforme requisição e justificativa SEI 3122114, sendo adjudicado conforme segue. Item 01: Espátula, ml inserção de cimentos, nr 1, quantidade: 27, valor unitário: R\$ 14,49, valor total R\$ 391,23. Item 03: Espátula, nr 24, quantidade: 27, valor unitário R\$ 6,60, valor total R\$ 178,20, perfazendo o valor global de R\$ 569,43 (quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos). Sendo que o item 02 Aplicador, hidrófilo de cálcio, restou fracionado.
 II - A presente contratação onerará a dotação orçamentária nº 84.10.10.304.3003.2523.3390.3000.02, conforme Nota de Reserva nº 40.959/2019.

PROCESSO: 6018.2019/0063888-0
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 836/2019-SMS.G
AUTORIZAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO
 I - A vista dos elementos contidos no presente, bem como da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, HOMOLOGO a cotação eletrônica nº 090/2019 e AUTORIZO a contratação, por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, da pessoa jurídica de direito privado OIOS SERVIÇOS PEDIÁTRICOS LTDA., CNPJ 60.863.966/0001-84, para aquisição de Serviço de Recarga de extintores de incêndio, sendo adjudicados conforme segue. Item 01: Serviço de recarga de extintores de incêndio, quantidade: 15 extintores, sendo 03 extintores de CO2 - 10kg, valor unitário: R\$ 90,00, valor total R\$ 1.350,00, extintores de água - 10L, valor unitário: R\$ 25,00, valor total R\$ 175,00, 04 extintores de pó químico - 8kg, valor unitário: R\$ 62,00, valor total R\$ 248,00. 01 extintor de CO2 - 06kg, valor unitário: R\$ 43,00, valor total R\$ 43,00, perfazendo o valor total de R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais).
 II - A presente contratação onerará a dotação orçamentária nº 84.10.10.128.3011-2.180.33903000.00, conforme Nota de Reserva nº 71.492/2019.

PROCESSO: 6018.2017/0010505-6
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS - CAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 341/2019-SMS.G
HOMOLOGAÇÃO
DESPACHO DA DIRETORA
 I - A vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial a manifestação do Senhor Pregoeiro, a qual adoto como razão de decidir, com fundamento nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e em face da competência delegada pela Portaria nº 890/2013 - SMS.G, DECIDO:
 II. HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 341/2019-SMS.G, cujo objeto é o presente prego tem por objeto a aquisição de equipamentos Emissões Otoacústicas e BERA/PEATE (Potencial Escovado Auditivo), processado pela 2ª Comissão Permanente de Licitação/SMS, que adjudica a:
 ALDENISE FERREIRA DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI, CNPJ nº 00.492.726/0001-03, o ITEM 01 (APARELHO PARA POTENCIAL ESCOVADO, BERA - Participação Aberta - vinculada ao ITEM 02) ao preço unitário de R\$ 78.625,00; ALDI-SERVICE ASSISTÊNCIA DE APARELHOS AUDITIVOS EIRELI, CNPJ Nº 00.497.262/0001-03, o ITEM 02 (APARELHO PARA POTENCIAL ESCOVADO, BERA - Participação Certa Reservada - vinculada ao ITEM 01) ao preço unitário de R\$ 78.625,00, por apresentar os menores preços, apresentar parecer técnico favorável e por atender aos demais requisitos do edital.

PROCESSO: 6018.2018/0006296-0
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS - CAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2019-SMS.G
HOMOLOGAÇÃO
DESPACHO DA DIRETORA
 I - A vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial a manifestação do Senhor Pregoeiro, a qual adoto como razão de decidir, com fundamento nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e em face da competência delegada pela Portaria nº 890/2013 - SMS.G, DECIDO:
 II. HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 331/2019-SMS.G, cujo objeto é o presente prego tem por objeto a aquisição de Aquisição de Geladeira, Cama, Armário, Cadeira e Mesa, para atender a reabilitação física da Rede de cuidados da Pessoa com Deficiência CER e NUR, processado pela 2ª Comissão Permanente de Licitação/SMS, que adjudica a:
 2M-COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA., CNPJ Nº 32.631.514/0001-27, o ITEM 01 (REFRIGERADOR DOMESTICO, DUPLEX, FROST FREE, MÍNIMO 210V, 110V - Participação Exclusiva ME/EPP/Cooperativas) ao preço unitário de R\$ 1.635,00;
 SÉRGIO DE CAMPOS RICUDO COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 57.685.257/0001-40, o ITEM 02 (CAMA, SOLTEIRO, MADEIRA, MARRON, 205X190X303CM - Participação Exclusiva ME/EPP/Cooperativas) ao preço unitário de R\$ 590,00;
 GEFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, CNPJ Nº 14.643.102/0001-30, o ITEM 03 (ARMÁRIO ALTO, FECHADO, MADEIRA CALIFORNIA, 800X500X1600MM - Participação Exclusiva ME/EPP/Cooperativas) ao preço unitário de R\$ 440,00;
 A.C. DOS SANTOS MÓVEIS ME, CNPJ Nº 12.517.378/0001-46, o ITEM 04 (CADEIRA FLEX, POLIÉSTER, ENO, PRETA, SEM BRANCO - Participação Exclusiva ME/EPP/Cooperativas) ao preço unitário de R\$ 57,80;
 GEFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, CNPJ Nº 14.643.102/0001-30, o ITEM 05 (MESA DE REUNIAO, MDF, NOGUEIRA CADIZ, 1200MM DIAMETRO - Participação Exclusiva ME/EPP/Cooperativas) ao preço unitário de R\$ 393,00, por apresentar os menores preços, apresentar parecer técnico favorável e por atender aos demais requisitos do edital.

PROCESSO: 6018.2019/0084576-2
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 835/2019-SMS.G
AUTORIZAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO
 I - A vista dos elementos contidos no presente, a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, em especial a necessidade de cumprimento de Ordem Judicial, AUTORIZO a aquisição, por dispensa de licitação nº 835/2019, fundamentada no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 225 unidades de ISOSOUR-CE 1.509 - T 3 SQUARE 1 (BTO) da pessoa jurídica de direito privado COVERCAL S LUBE LTDA, CNPJ 17.440.052/0001-91 no valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
 II - A presente aquisição onerará a dotação orçamentária 84.10.10.303.2.509.3.3.90.91.00.00, conforme Nota de Reserva nº 85.001/2019.
 III - Resulta-se que os documentos de regularidade fiscal da contratada deverão ser atualizados quando da retirada da respectiva nota empenho.

HOSP. MUN. E MAT. ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTEMFELDER DA SILVA

3ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REGISTRO DE RECURSO
PROCESSO ELETRÔNICO: 6018.2018/0062950-2
PREGÃO ELETRÔNICO 134/2019-HMCEC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTEMFELDER DA SILVA (HMCEC)

Ilustíssima Senhora Pregoeira da 3ª Comissão Permanente de Licitação do Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mario de Moraes Altemfelder Silva (HMCEC).
 Edital de Pregão Eletrônico nº. 134/2019
 Processo nº. 6018.2018/0062950-2
 Tipo Menor Preço - UMSG 925103
 Data da abertura: 22/12/2019 às 09:00h
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTEMFELDER DA SILVA (HMCEC).

HOSPILOG LOGÍSTICA LTDA., empresa com sede na Cidade de Barueri, na Av. Acauã, nº 280/302, Galpões 03 e 04 - sala 03 - 1º andar, Tamboré, CEP 06460-010, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 32.249.883/0001-01, por sua representante legal, abaixo assinada, apresentou a presença de V.S.A., apresentando as RAZÕES DE RECURSO interposto na sessão do Pregão eletrônico em referência, fazendo com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, na Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, nos Decretos Municipais nº. 43.406 de 08 de julho de 2003, nº. 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº. 46.662 de 24 de novembro de 2005, nº. 47.014 de 21 de fevereiro de 2006, nº. 49.286 de 06 de março de 2008, nº. 54.102 de 17 de julho de 2013, nº. 54.829 de 10 de fevereiro de 2014, nº. 56.144 de 01 de junho de 2015, e nº. 56.475 de 05 de outubro de 2015, e aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
CONTRATAÇÃO CLASSIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA LICITANTE HUMAN CONCIECE LOGÍSTICA EIRELLI
 I - Da não comprovação da Qualificação Econômico Financeira com o evidente descumprimento às exigências do edital.
 1) Da inobservância ao item 12.3.2.1.1 do edital
 A empresa vencedora não cumpriu com as exigências referentes à Qualificação Econômico-Financeira, uma vez que apresentou Balanço e Demonstração Contábil SEM a assinatura do administrador da empresa, nos termos do item 12.3.2.1.1 do edital, o que gera a inabilitação da licitante vencedora.
 2) Da inobservância ao item 12.3.2.2 do edital
 A empresa vencedora não cumpriu com as exigências referentes à Qualificação Econômico-Financeira, nos termos do item 12.3.2.2 do edital, uma vez que NÃO apresentou a Certidão Negativa de pedido de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, notadamente, na cidade de Sorocaba, o que gera a inabilitação da licitante vencedora.
 II - Da não comprovação da Qualificação Técnica com o evidente descumprimento às exigências do edital.
 Para comprovação da qualificação técnica, dentre outros, determina o Edital no item 12.3.3.1, e subitem 12.3.3.1.1.1:
 "Para fins de comprovação de capacidade de atendimento aos critérios técnicos, os proponentes deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou planos de ação estruturados para a execução dos serviços aqui descritos, em nome, a favor e com número de CNPJ da empresa licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial."
 12.3.3.1.1. Estes documentos deverão comprovar a capacidade de execução por parte do proponente dos serviços indicados neste Edital conforme detalhado a seguir:
 12.3.3.1.1.1 Serviço de unitarização de materiais médicos hospitalares, de 90.000 a 108.000 mil unidades/mês e de 50.600 a 60.600 mil unidades/mês de medicamentos."
 A licitante recorrida em atendimento a esta exigência técnica apresentou atestado de capacidade técnica do HOSPITAL GUILHERME ALVARO.
 Todavia, HÁ NOTÍCIAS DE QUE NÃO HÁ UNITARIZAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS NO ALMOXARIFADO DO HOSPITAL GUILHERME ALVARO.
 Nesse sentido, como cabe ao pregoeiro diligenciar a verdade dos atestados apresentados, requeremos diligenciar no presente contrato do atestado apresentado HOSPITAL GUILHERME ALVARO para apuração da realidade dos fatos.
 Pelo exposto, como o atestado fornecido pelo Hospital Guilherme Álvaro ao qual se refere a capacidade de atendimento da finalidade de comprovação da qualificação técnica, notadamente, não se refere à Unitarização de materiais médicos em seu almoarifado.
 III - Da necessária diligência a ser feita pela Licitação. Comissão julgadora do Hospital Guilherme Álvaro, para apurar a veracidade das informações relativas a prestação dos serviços que sua qualificação, na sua abrangência, bem como na sua qualidade.
 A recente tudade ao presente processo administrativo licitatório diz respeito a unidade de documentação comprovar a unitarização de materiais médicos hospitalares no hospital emite do atestado de capacidade técnica apresentado pelo Hospital Guilherme Álvaro, para apurar a veracidade da idoneidade do atestado, respaldando e comprovando de sobremaneira a necessidade de diligência a ser realizada por esta Ilma. Comissão Julgadora perante o Hospital Guilherme Álvaro a fim de averiguar a efetiva prestação dos serviços de logística, bem como as áreas atencidas em cito rosocidade.
 Admim, corre em boca mudas a informação de que a recorrente QUE NÃO REALIZA UNITARIZAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS NO ALMOXARIFADO DO HOSPITAL GUILHERME ALVARO.
 Por evidente, que não basta reproduzir um texto e obter uma assinatura para se considerar como legítima uma declaração para se ter comprovada a aptidão de execução anterior dos serviços de mesma natureza do objeto licitado.
 Tendo em conta a sabida complexidade dessa instituição, consideramos que, para segurança dessa Administração e

dos usuários dos serviços de saúde do Hospital Municipal Dr. Mario de Moraes Altemfelder Silva faz-se necessária a diligência por parte desta Administração para que se comprove a efetiva prestação dos serviços realizados e envolvidos na prestação dos serviços.
 As diligências a fim de sanar as dúvidas quanto a veracidade do atestado apresentado deve voltar ao emissor do atestado ora apelado (HGA - Hospital Guilherme Álvaro) que confirme a informação acostada no documento, e mais, que mostre efetivamente o local físico onde a unitarização de materiais médicos hospitalares é realizada no Hospital Guilherme Álvaro. Comissão julgadora Ilma. Comissão julgadora ratificando os relatórios pertinentes a todas as áreas abrangidas pela recorrida bem como inventários semestrais atestados pelo gestor público do contrato.
 Nos termos do art. 43, parágrafo 3º. Da Lei 8.666/93, requer-se digno V.S.A., a realização da pertinente diligência de modo a ficar certificado nos autos deste procedimento administrativo a comprovação das informações prestadas pelo Hospital Guilherme Álvaro, acerca da capacidade técnica, e de confirmar e para que não sejam divulgadas sobre a real e adequada capacidade técnica da licitante em conformidade com a normas do edital e da lei.
 Conforme entendimento de nossa doutrina, deve-se destacar importante ensinamento do conceituado autor acima mencionado:
 "23) Diligências e concurso de terceiros.
 A autoridade legislativa para a realização de "diligências" acaba despojado de dúvidas. Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não uma diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações nele contidas envolvem pontos obscuros - apurados de ofício pela Comissão ou por provocação dos interessados, a realização de diligência é obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a respeito (ou seja para desclassificar o licitante, seja para regular a sessão) a qualquer medida uma mesa escolha de vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas." (grifamos)
 Resta claro assim a possibilidade da Administração para realizar a competente diligência de modo a certificar-se da necessidade certa sobre as informações prestadas pelo atestado apresentado que ora se contesta.
 Esta Administração licitatória não pode desconsiderar a regra estabelecida pelo Edital por ocasião do pagamento posto que a ela está estritamente vinculada.
 Sobre o tema, destaca-se relevante entendimento de nossa melhor doutrina da obra de Marçal Justen Filho, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 13ª Edição, Dialética, pag. 543.
 "Natureza vinculativa do ato convocatório
 O instrumento convocatório vincula a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital. Sua função a reger de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na aceção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados nos casos de licitação se resolve pela invalidação destes últimos. Ao descurarem normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital diversa ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas as inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é lícito a partir para e simplesmente ignorá-las ou alterá-las. Verificada a nulidade ou a conveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de sua faculdade para o desfazimento dos atos administrativos. Porém, isso ocorrerá necessariamente o desfazimento do edital, com a invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido. Deverá ser reanunciado o procedimento licitatório (inclusive com novas publicações pela imprensa). Ter-se-á, na verdade, novo procedimento licitatório, nos princípios fixo expressamente consagrado no art. 21, parágrafo 4. Da Lei 8.666/93." (grifos na transcrição)
 Cumpre a inserção dos ensinamentos do Ilmo. Hely Lopes Menezes.
 "Nada se pode exigir ao decidir aqui ou além do edital, porque é a lei interna da concorrência e a tomada de preço e segundo as condições, estabelecidas na convocação licitatória, e que os interessados deverão apresentar suas propostas, obedecendo, tanto na forma quanto no conteúdo, às especificações do regime que promove a licitação.
 (...) O que faltar concluirá a sua desclassificação" (MENEZES, Hely Lopes, Licitação e Contrato Administrativo, 12ª ed., São Paulo, 1999, pag 112).
 E nesse ponto, vale registrar que na fase de habilitação do procedimento licitatório, a Lei que se comprove, mediante documentos, a capacidade do licitante. A habilitação depende da comprovação documental, nos termos que exige o edital. A Comissão de Licitação não pode deixar de avaliar minuciosamente os atestados e cas neste diadas é sua obrigação realizar diligências a fim de certificar a veracidade dos atestados e a efetiva prestação dos serviços, ainda mais quando existem elementos indicadores de inobservância de contratos assentados.
 Neste sentido, veja-se a jurisprudência do Conselho de Contas do Município de São Paulo:
 "Supunha-se que o particular apresentado atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior. Para tanto, será muito mais relevante a exibição de documentação do que as metas pluriavaliadas do licitante." (fls. n. 10. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599).
 Insta a intimação de jurisprudence do C. Tribunal de Contas do União.
 "Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e eficiência. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, prestação determinada obra ou prestação determinado serviço satisfatoriamente." (Licitações e contratos: orientações e jurisprudências do TCU, 4ª ed.)
 Por todo exposto até este momento, se faz questionável e imperiosa a reformulação a decisão que habilitou o licitante Human Conciece nesta licitação de declarando a inabilitação posto não ter atendido as exigências do Edital e da legislação de regência.
 IV - Da não comprovação da Qualificação fiscal trabalhista com o evidente descumprimento às exigências do edital.
 A empresa vencedora não cumpriu com as exigências referentes à Qualificação fiscal e trabalhista, pois o edital exige que o empresa vencedora detenha atestado compatível com o objeto do prego, nos termos do item 12.3.4.2.
 Nesse sentido, analisando a inserção extensiva (CADEP) encaminhada pela empresa Human Conciece, observamos que a atividade econômica descrita como principal e a correspondente a COMÉRCIO ATACADO DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, o que demonstra o não atendimento aos itens 21 e 12.3.4.2 do edital.
 Com intuito de reforçar ainda mais tal argumentação, a licença de funcionamento da licitante expedida pela Municipalidade de Sorocaba também não contempla a atividade principal descrita no objeto da licitação condizente a um operador

